

A LUTA CONTINUA

A tarefa atual do MSTTR é fazer valer o texto aprovado no Congresso Nacional

Jane Araújo/agência Senado



Centenas de lideranças sindicais das Fetags acompanharam a votação do PLV 08/2008 no plenário do Senado Federal

O MSTTR promoveu uma grande mobilização para explicar a importância da MP 410 e do PLV 08/2008 aos parlamentares. Desde fevereiro, lideranças sindicais da Contag e das Fetags vinham negociando com deputados e senadores da base aliada do governo e da oposição a melhor maneira de aprovar o projeto.

A secretária de Políticas Sociais da Contag, Alessandra Lunas, entende que a aprovação da MP no Congresso Nacional é uma vitória dos (as) trabalhadores (as) rurais, que terão acesso pleno à Previdência Social. "Vencemos uma batalha. O Sistema Contag mostrou força e um grande poder de articulação

no Congresso Nacional. Agora, vamos nos preparar para a regulamentação do texto."

REGULAMENTAÇÃO - O texto aprovado, após a sanção do presidente Lula, precisa ser regulamentado tanto no âmbito do Ministério da Previdência Social como no Ministério do Trabalho e Emprego. "É necessário que o MSTTR fique alerta para que a regulamentação respeite os parâmetros aprovados", lembra Antônio Lucas, secretário de Assalariados e Assalariadas da Contag. A entidade já iniciou as conversas com o governo federal para que a regulamentação seja feita o quanto antes.

OUTROS PONTOS DO PROJETO

CRÉDITO RURAL

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados inclui cláusula que permite ao governo federal destinar recursos para o (a) agricultor (a) familiar financiar atividades e serviços agropecuários e não agropecuários. A medida prevê, inclusive, que sejam destinados recursos do crédito rural para a construção ou reforma de moradias.

FINANCIAMENTO DE INSUMOS

Outra prorrogação constante da MP 410/07 é para que os produtores rurais possam contratar, até 30 de abril de 2008, financiamento de dívidas contraídas por eles ou por suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos para as safras 2004/2005 e 2005/2006.

O prazo havia se esgotado em 28 de dezembro de 2007, data em que a MP foi editada. O governo argumenta que o funcionamento da linha de crédito especial, denominada Financiamento de Recebíveis do Agronegócio (FRA), é "muito complexo", e que por isso centenas de agricultores ainda não contrataram o financiamento até aquela data. A dilatação do prazo não acarretará custos adicionais.

Jornal da Contag - Veículo Informativo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) | Diretoria Executiva - Presidente Manoel dos Santos 1º Vice-Presidente / Secretário de Relações Internacionais Alberto Ercílio Broch | Secretário Geral David Wilkerson R. de Souza | Secretários: Finanças e Administração Juraci Moreira Souto | Assalariados e Assalariadas Rurais Antônio Lucas Filho | Política Agrária e Meio Ambiente Paulo de Tarso Caralo | Política Agrícola Antoninho Rovaris | Organização e Formação Sindical Raimunda Celestina de Mascena | Políticas Sociais Alessandra da Costa Lunas | Coordenação da Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais Carmen Helena Ferreira Foro | Coordenação da Comissão Nacional de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Maria Elenice Anastácio | Endereço SMPW Quadra 1 Conjunto 2 Lote 2 Núcleo Bandeirante CEP: 71.735-010, Brasília/DF | Telefone (61) 2102 2288 | Fax (61) 2102 2299 | E-mail agenciacontag@contag.org.br | Internet www.contag.org.br | Assessoria de Comunicação Jacumã - Soluções Criativas em Comunicação Ltda. | Textos Angélica Cordova e Evandro José Morello | Edição Ronaldo de Moura | Diagramação Wagner Ulisses | Revisão Luciana Melo | Impressão XXXXX | Tiragem 40.000 exemplares



Jornal da CONTAG
PREVIDÊNCIA RURAL
EDIÇÃO ESPECIAL
A LUTA FAZ A LEI
O Sistema Contag obtém uma vitória histórica e amplia os direitos previdenciários e trabalhistas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais com a aprovação do PLV 08/2008 (MP 410) no Congresso Nacional.
César Ramos

O dia 28 de maio de 2008 representa um marco importante na luta dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em defesa de uma Previdência Social mais justa e solidária para o campo brasileiro. O projeto de lei de conversão (PLV) 08/2008, que substituiu a medida provisória (MP) 410, foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O projeto contém novas regras que asseguram e ampliam os direitos previdenciários dos (as) assalariados (as) rurais e dos (as) segurados (as) especiais. O texto aprovado é fruto de mais de 10 anos de mobilizações e negociações do movimento sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais (MSTTR).

As propostas do MSTTR para mudar as regras da Previdência Rural chegaram ao Congresso Nacional em 2001 por meio de um projeto de lei de iniciativa popular, que contou com o respaldo de mais de 1,5 milhão de assinaturas coletadas em todo o País. Desde então, foram fundamentais as mobilizações articuladas pela Contag, Fetags e STTRs que souberam, em cada momento, propor e dialogar com o governo federal e os parlamentares do Congresso Nacional.

HISTÓRICO - Apesar dos avanços alcançados com a Constituição Federal de 1988 e das regras implantadas pela Lei 8.213, a partir de 1991, milhares de trabalhadores (as) rurais continuaram excluídos (as) da Previdência Social. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD/IBGE) de 2006, mais de 3 milhões de assalariados (as) rurais trabalham na informalidade e, consequentemente, não têm acesso à proteção social.

O projeto aprovado procura combater a precariedade das relações capital x trabalho no campo e representa a garantia de

direitos trabalhistas e previdenciários dos assalariados (as) rurais, sobretudo daqueles que trabalham em atividades de curta duração. O texto também incorporou as propostas do projeto de lei 6.852/2006, que traz melhorias das regras para o acesso e a garantia dos direitos previdenciários dos segurados especiais. "É um passo importantíssimo, pois a proposta garante a inclusão social", comemora o presidente da Contag, Manoel dos Santos.

TRAMITAÇÃO - O início das negociações entre a Contag e o governo federal se deu no Grito da Terra de 2003. Mas, a luta para melhorar o acesso à Previdência Rural e garantir benefícios aos (as) trabalhadores (as) rurais se intensificou nos últimos anos, sobretudo porque os (as) assalariados (as) rurais que trabalham em regime de curta duração e não têm como comprovar vínculo empregatício estavam sem cobertura previdenciária desde julho de 2006. Essa data corresponde ao fim do prazo transitório estabelecido pela Lei 8.213/1991.

O PL 6852/2006, de autoria do Poder Executivo, foi elaborado em consenso com a Contag e aprovado por três comissões da Câmara dos Deputados. Após a edição da MP 410, em dezembro de 2007, seu conteúdo foi incorporado ao projeto de conversão apresentado pelo relator, deputado Assis do Couto (PT/PR). O parlamentar teve um papel de extrema importância para a tramitação acelerada da matéria. "O Estado tinha uma dívida antiga com os trabalhadores rurais. A justiça foi feita".

Após a aprovação na Câmara, o projeto também foi aprovado no Senado com duas emendas. Como houve alterações no texto, a matéria teve de retornar à Câmara, que novamente aprovou a matéria.

CONHEÇA AS PRINCIPAIS CONQUISTAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL

PARA OS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (SEGURADOS ESPECIAIS)



Definição de segurado especial – Além do produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural e do pescador artesanal, o projeto inclui na definição de segurado especial o comodatário, o possessor, o usufrutuário, o assentado e o extrativista.

Tamanho da propriedade rural – A qualidade de segurado especial é reconhecida para aquele trabalhador e trabalhadora rural cuja propriedade seja de até quatro módulos fiscais e não tenha empregados permanentes.

Regime de economia familiar – Propõe que o trabalho em regime de economia familiar seja considerado como indispensável não só à subsistência, mas também ao desenvolvimento socioeconômico do grupo familiar.

Contratação de mão-de-obra – Permite que o (a) segurado (a) especial possa contratar mão-de-obra de terceiros por até 120 pessoas/dias, corridos ou intercalados durante o ano, sem perder a qualidade de segurado especial.

Trabalho em outra atividade – permite que o (a) segurado (a) especial possa exercer outras atividades, inclusive urbanas, por um período de até 120 dias durante o ano civil sem a perda da qualidade de segurado especial, podendo ainda usar esse período para efeito de carência.

Exploração de atividade turística – O agricultor familiar e sua família podem explorar atividade turística, inclusive com hospedagem, por período de até 90 dias durante o ano sem perder a qualidade de segurado especial.

Exercício de atividade artesanal – Fica garantida a condição de segurado especial ao (à) agricultor (a) que, além

das atividades rurais, exerça atividade artesanal com produtos extraídos do meio rural.

Diretor e associado de cooperativa – Não perde a qualidade de segurado especial o (a) agricultor (a) familiar que exercer cargo eletivo e remunerado como dirigente da cooperativa constituída por agricultores que se enquadrem como segurados especiais. Além disso, o fato de o (a) agricultor (a) ser sócio (a) da cooperativa não ocasiona a perda da qualidade de segurado especial.

Vereador – O (a) agricultor (a) que possuir cargo eletivo de vereador terá a qualidade de segurado especial garantida durante o período do exercício do mandato, desde que também exerça uma atividade rural. Neste caso, é importante observar que a manutenção da qualidade de segurado especial não exige que seja descontada a contribuição previdenciária da remuneração recebida enquanto vereador.

Comprovação da atividade rural – A declaração de comprovação da atividade rural continuará sendo feita apenas por "sindicato que represente o trabalhador rural".

Contribuição para a Previdência Social – Foi mantida a contribuição dos segurados especiais incidente sobre a comercialização da produção com uma alíquota de 2,1%. Quando o produto for vendido para uma cooperativa ou uma empresa consignatária, a obrigação do recolhimento será destas empresas. Neste caso, o agricultor deverá informar à Previdência Social para qual empresa ou cooperativa o seu produto foi comercializado. Os mecanismos que facilitem ao agricultor prestar tal informação já estão sendo discutidos com o governo federal.

Cadastramento do segurado especial – O projeto determina o cadastramento do segurado especial na Previdência Social vinculando-o ao seu respectivo grupo familiar.

Comprovação da atividade rural – Além dos documentos citados na lei para comprovação de atividade rural (contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, declaração fundamentada do sindicato, comprovante de cadastro do Incra e bloco de notas do produtor rural), a proposta discrimina outros: notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pela empresa adquirente da produção; documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola; cópia

da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; e os comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da venda da produção.

Contagem de tempo rural e urbano – O projeto permite ao segurado (a) contar tempo de atividade rural com tempo de contribuição urbana para fins de carência do benefício da aposentadoria por idade.

PARA OS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

Direitos previdenciários – Propõe novas regras para o reconhecimento dos direitos previdenciários dos (as) assalariados (as) (aposentadoria, auxílio-doença, etc) que, desde julho de 2006, vêm enfrentando problemas para ter seus direitos reconhecidos devido à dificuldade de comprovar o vínculo de emprego. Assim, até dezembro de 2010 assegura-se ao (à) assalariado(a) o direito à aposentadoria mediante a comprovação da atividade rural. Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2015, cada mês de comprovação de vínculo de emprego contará em triplo para efeito de carência. Entre janeiro de 2016 a dezembro de 2020 cada mês de comprovação de vínculo empregatício será computado em dobro. Por isso, é importante estabelecer mecanismos que permitam simplificar a formalização e a comprovação das relações de trabalho por pequeno prazo na área rural.

Contrato de trabalho rural por pequeno prazo – Institui o contrato de trabalho por pequeno prazo na área rural para alcançar maior formalização das relações de trabalho assalariadas de curta duração.

Formalização do contrato por pequeno prazo – A contratação do trabalhador por pequeno prazo poderá ser formalizada mediante registro do contrato na CTPS do trabalhador e no livro ou ficha de empregados. Caso haja autorização expressa em acordo ou convenção coletiva de trabalho, a contratação poderá ser formalizada mediante a inclusão do trabalhador na GFIP e contrato escrito em que conste os dados do empregador, da propriedade onde o trabalho será prestado, a matrícula do empregador no INSS, e o nome do (a) assalariado(a) rural com seu respectivo NIT. Ou seja, o texto aprovado permite que, além da CTPS, a relação de trabalho por pequeno prazo na área rural possa ser formalizada de outra maneira sem, no entanto, flexibilizar qualquer direito do trabalhador.

Quem pode fazer a contratação – A contratação por pequeno prazo só poderá ser feita por produtor pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente a atividade agroeconômica.

Prazo – O produtor rural poderá contratar o trabalhador na modalidade de contrato por pequeno prazo por um período de até 60 dias durante o ano. Se o vínculo ultrapassar esse período, o contrato converter-se-á em contrato por prazo indeterminado.

Contribuição previdenciária – O projeto institui uma alíquota fixa de 8% como contribuição para a Previdência Social.

Direitos trabalhistas – O projeto assegura aos (às) assalariados (as) rurais todos os direitos trabalhistas (13º salário, férias, descanso semanal remunerado, etc.) calculados dia-a-dia e pagos mediante recibo. Ele também garante o direito ao FGTS.

Fiscalização – O texto estabelece como condição para os órgãos fiscalizatórios que se reconheça a contratação de trabalhador por pequeno prazo, que o produtor rural inclua o nome do assalariado rural na GFIP e recolha as contribuições devidas. O produtor também deve formalizar a relação mediante contrato escrito; pois, caso contrário, a relação de trabalho será regida pelas regras do contrato por prazo indeterminado.



Ubirajara Machado